

INTERESSADO: Escola Flanklin Roosevelt		
EMENTA: Credencia a Escola Flanklin Roosevelt, sediada na Rua Pupunha, nº 111, Serrinha, 60742-165 Fortaleza-CE, Inep/Censo nº 23225289, e autoriza o funcionamento do ensino fundamental anos iniciais, até 31 de dezembro de 2027.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
Processo nº 07923726/2023	PARECER Nº 119/2024	APROVADO EM: 31/1/2024

I – RELATÓRIO

Ângela Maria de Araújo Nobre – Reg Nº 1483, diretora da Escola Franklin Roosevelt, solicita o credenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental anos iniciais.

Situação Legal

Referida instituição, pertence a iniciativa privada, é filantrópica e mantida pela Fundação Presidente Franklin Roosevelt, está cadastrada no CNPJ sob o nº 63.499.925/0001-49. Foi credenciada nos termos da Resolução CEE nº 430/2009 até 31 de dezembro de 2010, e somente em 2023, solicitou o pedido de credenciamento. No Censo/Inep está cadastrada sob o nº 23225289.

O corpo docente é composto de sete professores habilitados em pedagogia; responde pela Secretaria Bianca Alencar Silva – Reg Nº 99964/101512619CM.

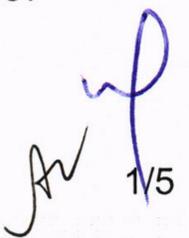
A Escola possui credenciamento e autorização do Conselho Municipal de Fortaleza para a oferta da educação infantil pelo Parecer CME nº 157/2022 até 2027.

A instituição apresentou a seguinte documentação:

- 1) requerimento;
- 2) comprovação de entrega do Relatório Anual de Atividades e Censo Escolar/Inep — últimos anos: 2021/2022/2023;
- 3) comprovação das habilitações dos professores, diretor, secretária, corpos técnico administrativo;
- 4) CNPJ;
- 5) fotografias das instalações do prédio; e
- 6) relação dos móveis, equipamentos e instalações do prédio.

O Projeto pedagógico e Regimento escolar estão alinhados a BNCC. No PP consta a missão, valores, visão e foram elaborados nos termos da legislação.

FOR: SF
REV: KB



1/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 119/2024

O Regimento foi elaborado nos termos da Resolução nº 395/2014. Apresenta estrutura organizacional, regime escolar, didático, normas de convivência social; sistemática de avaliação contemplando frequência, promoção e estudos de recuperação; organização do ensino, competências da BNCC, direitos e deveres dos alunos, professores e especialistas estão assegurados; há recomposição e compromisso dos professores com aprendizagem e dificuldades dos alunos, recuperação paralela e contínua; a escola realiza feiras e exposições de ciências, artes; os professores planejam as aulas.

Da visita a instituição em 26 de fevereiro de 2024

A escola foi visitada em 26 de fevereiro pelas assessoras do Cedub e pela secretária-geral e relatora Aurila Maia.

A Escola é mantida pela Fundação Franklin Roosevelt, instituição filantrópica, e conta atualmente com 140 alunos matriculados, dos quais, 40 estão matriculados na educação infantil em tempo integral e cem nos anos iniciais do 1º ao 5º ano, estudam gratuitamente.

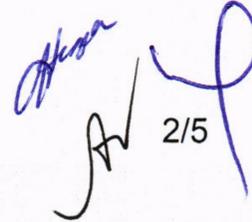
Da visita, ficou constatado que a escola apresenta boas condições de funcionamento. É uma instituição sem fins lucrativos e aberta para atendimento a alunos de famílias carentes. As instalações são satisfatórias e adequadas para desenvolver o ensino a que se destina.

A escola conta com apoio de ex-alunos que proporciona filantropia, prestando serviços voluntários a comunidade, como: psicóloga, todas as 3ª feiras para atendimento no sentido de trabalhar as emoções dos alunos e a autoestima; possui, ainda, odontólogo, também, ex-aluno que presta serviço voluntário semestralmente com aplicação de flúor, distribuição de kits e escovação. Possui acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, possui rampas, salas de aula, quadra de esportes, fachada do prédio ambiente p/ recepção de pais e alunos; áreas livres; espaço circulação interna, Instalações sanitárias para professores, Instalações para alunos, Ed Infantil, Especial, ambientes para práticas de Educação física, sala de professores funciona conjuntamente com a sala da diretoria. Possui secretaria, refeitório, parque infantil, cozinha, dispensa, almoxarifado, laboratórios: informática e música, e outros.

A escola tem boa estrutura e instalações satisfatórias. Apesar de não possuir biblioteca, apresentou sala de leitura organizada.

Por ocasião da visita, a equipe recomendou providenciar um balcão na entrada da secretaria escolar, e aquisição de armários de aço para guarda do acervo

FOR: SF/KB
REV: KB



2/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 119/2024

haja vista o cheiro de açúcar e mofo no armário existente. E ainda, telas de proteção na quadra de esporte.

Da análise e aplicação do Instrumento de avaliação, a instituição apresentou os seguintes resultados com as dimensões a seguir:

Dos resultados obtidos na avaliação — apuração de resultados

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	32	3,5	10	35
2 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	20	4,0	30	120
3 CORPO DOCENTE	5	18	3,6	20	72
4 CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	21	3,5	20	70
5 INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	21	4,2	20	84
CONCEITO ESCOLAR = VR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					381 : 100 = 3,81

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, com excelentes instalações físicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

O pleito encontra-se amparado pelo art. 230 da Constituição Estadual combinado com a Lei Estadual 17.838/2021 e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação e seguintes dispositivos legais que dispõem sobre

FOR: SF/KB
REV: KB

 3/5



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 119/2024

recredenciamento, renovação de reconhecimento dos cursos que oferta. Nesse sentido, os documentos que apresenta — relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica — bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, todos guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- 5) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.
- 6) Resolução CEE nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.
- 7) Resolução CEE nº 497/2021, que fixa normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na base nacional comum curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Apesar de a instituição ter solicitado o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar anos iniciais do ensino fundamental, este Conselho só poderá conceder o credenciamento com data a partir de 2023, haja vista ela ter

FOR: SF/KB
REV: KB


4/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 119/2024

passado mais de dez anos sem pedir o credenciamento a este órgão. Sobre a matéria, a direção foi questionada acerca da expedição da documentação e, na ocasião, informaram que a indicaram no espaço reservado às observações do histórico escolar e que o processo se encontrava tramitando neste CEE.

Face ao exposto e considerando que a instituição cumpriu satisfatoriamente o Instrumento de Avaliação e a Resolução nº 451/2014, e apresentou condições favoráveis de funcionamento para a oferta do ensino, somos pela concessão do credenciamento e autorização do ensino fundamental, anos iniciais para a Escola Franklin Roosevelt, sediada na Rua Pupunha, nº 111, Serrinha, 60742-165 Fortaleza-CE, a partir de 2023, até 31 de dezembro de 2027.

Determinamos, outrossim, que a instituição cumpra os prazos previstos na legislação, solicitando o credenciamento e a renovação do reconhecimento dos cursos que oferta, 120 dias antes de expirar o prazo, o que não aconteceu com este processo.

Recomendamos, cumprir as normas deste CEE, solicitando antes de expirar o prazo de credenciamento, o credenciamento, assim como, o envio dos Relatórios Anuais e Censo Escolar junto a Seduc.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação na Sala das Sessões Virtuais da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2024.



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF/KB
REV: KB